

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.296, DE 06 DE AGOSTO DE 2014

Classifica Zona Especial de Interesse Social em Área Urbana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Zona Especial e Empreendimento Habitacional de Interesse Social

Art. 1º Fica estabelecido que a gleba, objeto da matrícula de nº 11.169 do 2º SRI, localizada na região sudoeste desta cidade, em divisas com o Bairro Lagoa Azul e Bairro Sol Nascente II, compreendida entre as ruas Fausto de Andrade Carvalho, Mário César Bezerra da Silva, Avenida dos Boiadeiros, Córrego do Carmo e área de equipamentos comunitários do Bairro Lagoa Azul, cadastrada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba sob o número SO.12.11.20.01, contendo a área total de 105.921,35m², está inserida em ZEIS I – Zonas Especiais de Interesse Social I, que tem por finalidade a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com empreendimentos habitacionais de interesse Social – EHIS, assim, descrita:

“INICIA-SE nas divisas com terrenos de uso público do Município de Ituiutaba, exatamente no cruzamento da Rua Mário César Bezerra da Silva com a Avenida dos Boiadeiros, no Bairro Sol Nascente II; segue limitando pela Avenida dos Boiadeiros, no Bairro Sol Nascente II, primeiramente na distância de 236,73 metros e após, levemente à direita, pela extensão de 111,40 metros, alcançando o Córrego do Carmo; daí, pelo veio d’água deste, acompanhando todas suas sinuosidades, a jusante, na divisa com terrenos urbanos de Wellington Arantes Muniz Carvalho, que sucedeu a João Vilela Filho, até o ponto na extensão retilínea de 333,41 metros; daí, à direita, agora novamente confrontando com áreas públicas do Município de Ituiutaba até o ponto inicial, limitando primeiramente com a área de equipamentos comunitários do Bairro Lagoa Azul, depois com a Rua Maria Abadia Moraes Cunha, no Bairro Lagoa Azul, por 176,88 metros; após, à esquerda, limitando ainda com a Rua Maria Abadia Moraes Cunha, no Bairro Lagoa Azul, por 14,75 metros; daí, à direita, limitando com a Rua Fausto de Andrade Carvalho, no Bairro Lagoa Azul, por 175,52 metros; e, finalmente, limitando com a Rua Mário César Bezerra da Silva, no Bairro Sol Nascente II, por 210,89 metros, onde alcança o ponto de começo;”

PREFEITURA DE ITUIUTABA

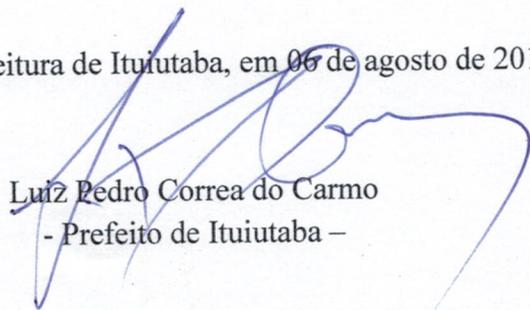
CAPITULO II Disposições Finais

Art. 2º Integram a presente lei o quadro I, quadro II e Mapa, constantes do seu Anexo Único.

Art. 3º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de agosto de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

Quadro I **Zonas Especiais de Interesse Social I** **ZEIS I**

Categoria de uso permitido	Frete mínima (m)	Área mínima (m ²)	Recuo de frente mínima (m)	Recuo lateral (m)	Recuo de fundo mínimo (m)	Taxa de ocupação máxima
Residência unifamiliar térrea	8,00	160,00	3,00 ou no alinhamento do passeio	-----	1,50	0,75
Comércio varejista	10,00	200,00	-----	-----	1,50	0,80
Institucionais	10,00	-----	3,00	1,50	1,50	0,50

Quadro II **Zonas Especiais de Interesse Social I** **ZEIS I**

Vias para circulação de veículos e ou pedestres			
Características	Via principal	Via secundária	Via local
Largura mínima	23,00	13,00	11,00
Faixa de rolamento mínima (cada lado)	7,00	9,00	7,00
Passeio lateral mínimo (cada lado)	3,00	2,00	2,00
Canteiro central mínimo	3,00	-----	-----